



Licenciado sob uma licença Creative Commons

ISSN 2175-6058

DOI: <http://dx.doi.org/10.18759/rdgf.v23i1.2201>

EDITORIAL

A IMPORTÂNCIA DA BUSCA PELA VERDADE NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: QUAL GRAU DE MENTIRAS AINDA SE PODE TOLERAR EM UMA DEMOCRACIA?

Um dos temas clássicos que provocam a Humanidade desde o início da razão é a questão da verdade¹. A complexidade do tema é refletida na existência de correntes das mais variadas matizes, inclusive céticas e negacionistas, sobre o significado da palavra verdade.

Neste texto, não serão debatidas as teorias da correspondência, coerência, da hipótese, do consenso, a retórica, Gadamer, ou a filosofia da linguagem. Tampouco serão aprofundados os conceitos de pós-verdade ou “fake news”, ou o problema de vieses, bias ou ruído, ou, ainda, as noções de aletheia, veritas, emunah².

A impossibilidade de se ter certeza sobre a verdade não significa que não se tem elementos para reconhecer a mentira. Não existir um

¹ Segundo Henrique Claudio de Lima Vaz: “a verdade é uma noção analógica, ou seja, se diz de muitas maneiras, como a noção de ser. É, pois, uma noção primitiva, ou seja, não pode ser deduzida de outra que lhe seja logicamente anterior. Em rigor, não pode ser definida, pois a definição já está no objeto a ser definido (a definição deve ser verdadeira), o que é contra as regras lógicas de definição. A filosofia chama essas noções de transcendentais, pois estão implícitas em todas as outras. São tradicionalmente seis: ser, algo, uno, verdadeiro, bom e belo”. VAZ, Lima Henrique Claudio. *Antropologia filosófica I*. São Paulo: Ed Loyola, 1993.

² Blackburn relembra as dicotomias: “absolutistas versus relativistas, tradicionalistas versus pós-modernistas, realistas versus idealistas, objetivos versus subjetivos, racionalistas versus construtivistas sociais, universalistas versus contextualistas, platônicos versus pragmáticos”. BLACKBURN, Simon. *Verdade: um guia para perplexos*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2006, p. 13-14.

remédio eficaz para curar a AIDS não obsta reconhecer a ineficácia de outros nesse propósito.

A lógica do pluralismo garante o respeito à diferença e não existência de um cognoscitivismo ético objetivo que possa definir qual a ordem objetiva de valores e o legítimo e único modo de vida possível. Ao contrário, a democracia é caracterizada pela divergência legítima sobre o que é o certo ou o melhor, do ponto de vista econômico, político, religioso, esportivo, cultural etc.

Reconhecer essa condição não significa uma licença para que a verdade seja tratada como simples opinião, interpretação ou uma questão quantitativa de consenso.

No Estado democrático de direito se tem o dever de trabalhar e buscar a verdade subjetiva³. A mentira dolosa e o duplipensar são ética e juridicamente reprováveis e não podem ser naturalizados ou tolerados.

A obrigação de busca de verdade é requisito de uma democracia constitucional⁴. Apesar disso, é impossível eliminar por completo a mentira ou o erro nas relações humanas, mas existe, ainda assim, o dever de boa fé e o direito dos cidadãos da busca da verdade.

É possível reconhecer o direito humano à verdade nas relações com o Estado e entre particulares. A manipulação da verdade é uma atuação típica de práticas autoritárias e ditatoriais, que utilizam o dis-

³ Peter Haberle afirma que: *“O Estado constitucional pressupõe pessoas, ou melhor, cidadãos, dispostos a perfazer o caminho da busca da verdade, o objetivo. Com a imposição de juramento, o Estado, em última análise, procura obter a veracidade subjetiva, sem garantir verdades objetivas. Ele pode enviar os seus titulares de funções públicas - por exemplo os do terceiro poder - à busca da verdade, pode também instituir comissões parlamentares de inquérito ou, esporadicamente, comissões da verdade (assim recentemente em San Salvador). Porém lhe é proibido instituir ministérios da verdade”*. HABERLE, Peter. Os problemas da verdade no Estado constitucional. Porto Alegre: SAFE, 2008, p. 118.

⁴ Marinoni destaca que: *“O empenho na busca da verdade dos fatos constitucionais é pressuposto do Estado Democrático de Direito... Por ser assim, não há qualquer dúvida de que a busca da verdade, especialmente em relação aos fatos que importam para a concretização da Constituição, constitui um requisito da democracia constitucional. Bem vistas as coisas, um pressuposto ético do Estado de Direito, assim, como um valor moral indispensável para que as pessoas possam ter confiança na autoridade do Estado e do próprio direito”*. MARINONI, Luis Guilherme. Processo constitucional e democracia. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 125.

curso para legitimar suas violações de direitos humanos, bem como a perpetuação no Poder.

A Corte Interamericana de direitos humanos, a partir do caso *Hermanos Gómez Paquiyauri v. Perú*⁵, reconhece a existência do direito à verdade, conforme se observa:

230. La Corte considera que las víctimas de graves violaciones de derechos humanos y sus familiares, en su caso, tienen el derecho a conocer la verdad. En consecuencia, los familiares de las víctimas en el presente caso tienen el derecho a ser informados de todo lo sucedido en relación con dichas violaciones. Este derecho a la verdad ha venido siendo desarrollado por el Derecho Internacional de los Derechos Humanos; al ser reconocido y ejercido en una situación concreta, ello constituye un medio importante de reparación. Por lo tanto, da lugar a una expectativa que el Estado debe satisfacer a los familiares de la víctima».

231. A la luz de lo anterior, para reparar este aspecto de las violaciones cometidas, el Estado debe investigar efectivamente los hechos del presente caso, con el fin de identificar, juzgar y sancionar a todos los autores intelectuales y demás responsables de la detención, torturas, y ejecución extrajudicial de Rafael Samuel y Emilio Moisés Gómez Paquiyauri. A tal efecto, deberá adoptar todas las medidas judiciales y administrativas necesarias con el fin de reabrir la investigación por los hechos del presente caso y localizar, juzgar y sancionar al o los autores intelectuales de los mismos. Los familiares de las víctimas deberán tener pleno acceso y capacidad de actuar en todas las etapas e instancias de dichas investigaciones, de acuerdo con la ley interna y las normas de la Convención Americana. Asimismo, el Estado debe asegurar el cumplimiento efectivo de la decisión que adopten los tribunales internos, en acatamiento de esta obligación. El resultado del proceso deberá ser públicamente divulgado, para que la sociedad peruana conozca la verdad.

232. La Corte advierte que el Estado debe garantizar que el proceso interno tendiente a investigar y sancionar a los responsables de los hechos de este caso surta sus debidos efectos. Además, el Estado deberá abstenerse de recurrir a figuras como la amnistía, la prescripción y el establecimiento de excluyentes de responsabilidad, así como medidas que pretendan impedir la persecución penal o suprimir los efectos de la sentencia condenatoria.

Obviamente, não apenas no direito das vítimas se deve reconhecer o direito à verdade. Um dos pilares da democracia, o dever de *accounta-*

⁵ CIDH, *Hermanos Gómez Paquiyauri c. Peru*, sentença de 08/07/2004, Série C, nº110.

bility somente pode ser realizado de modo adequado se as informações fornecidas aos cidadãos forem verídicas.

Os candidatos para qualquer cargo público não podem alterar fatos e eventos como forma de manipulação dos cidadãos. A invenção de narrativas não é prática legítima, o eufemismo de fatos alternativos revela apenas a pretensão de garantir um direito à mentira, tão bem combatida por Kant.

A eficácia horizontal dos direitos humanos impõe aos particulares a proibição de deliberadamente provocarem desinformações ou mentiras, seja para aumentar seus lucros, seja para interferir nas relações públicas.

A normalização da mentira e adulteração dos fatos, por melhor que sejam as razões, são incompatíveis com a noção de democracia⁶. Não é possível construir e legitimar um sistema a partir de mentiras e distorções.

Caso mentiras reiteradas e fatos alternativos sejam a regra em determinada comunidade, automaticamente o Estado perde o caráter democrático. A democracia não é apenas a vontade da maioria, mas engloba um conteúdo de verdade imprescindível para garantir um acordo mínimo de convivência entre os cidadãos.

Se as melhores mentiras são temperadas com pitadas de verdade, algumas vezes é obscuro e difícil encontrar o parâmetro de controle para distinguir a verdade da falsidade. Todavia, a noção de boa-fé é indispensável para se falar em verdade.

A própria ciência tem seu limites na definição de verdade. A Junk Science é uma realidade e a manipulação de dados e erros graves na metodologia comprometem substancialmente o resultado encontrado.

⁶ Isso não significa que não deve existir divergências e oposições de boa fé em democracia Zagrebelsky afirma: *"El espíritu de tolerancia, discusión y comprensión es la esencia de la democracia. Pero quien se erige en depositario de la verdad se siente investido para una misión que exige el espíritu opuesto. La democracia, no basándose en la verdad, admite diferentes opiniones. Esto en absoluto significa confirmar una idea tibia y escéptica sobre la sociedad democrática, aprobar la apatía y el nihilismo ético de quien piensa que una cosa vale lo mismo que otra y que, por tanto, todo es indiferente (salvo en lo relativo a su propio egoísmo): la falta de concepciones éticas comunes es tan dañina como el monopolio de la verdad única"*. ZAGREBELSKY, Gustavo. *Contra la ética de la verdad*. Madrid: Trotta, 2010, p. 137.

É preciso ter vigilância epistemológica e checar as informações para minimizar o risco de propagação de inverdades.

A democracia só é possível com uma reserva de verdade. Sem o mínimo (elementos ligados às eleições e escolhas que refletem direta ou indiretamente nos direitos humanos) de verdade, materialmente já não há que se falar em democracia.

É preciso ter esperança, por mais que as distopias pareçam ter se tornado uma verdade em uma sociedade narcísica, desigual e que, confrontada com uma pandemia, parece ter regredido em uma escala de respeito ao outro, solidariedade e fraternidade.

Amanhã será outro dia.

Américo Bedê Freire Júnior

Professor do Programa de Mestrado e Doutorado da Faculdade de Direito de Vitória (FDV/ES). Coordenador do Grupo de Pesquisa Hermenêutica e Jurisdição Constitucional da FDV/ES. Doutor e Mestre em direitos Fundamentais pela FDV/ES. Juiz Federal. bede@jfes.jus.br. Ex-Promotor de Justiça. Ex-Procurador da Fazenda Nacional.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0128-8790>

